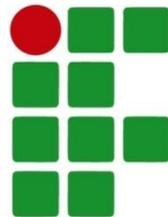




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

NOTA TÉCNICA nº 008/2017 - PROEXC/IFPB

Dispõe sobre normas que regerão a criação, reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores vinculadas às atividades de Extensão e Cultura.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba

www.ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

NOTA TÉCNICA nº 008 - PROEXC/IFPB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre normas que regerão a criação, reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeada pela Portaria nº 1.658-Reitoria, de 21 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- b) a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- c) a Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- d) a necessidade de desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- e) a necessidade de promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão em cooperação com as instituições de apoio à pesquisa;
- f) a necessidade de proporcionar o envolvimento de discentes em ações institucionais relacionadas à pesquisa e extensão, bem como ao aprimoramento e desenvolvimento institucional;
- g) o compromisso com o desenvolvimento de projetos de ação social.

E M I T E a presente Nota Técnica que visa dispor sobre a criação, reconhecimento e funcionamento de Empresas Juniores vinculadas às atividades de Extensão e Cultura, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

I. DO OBJETO DA NOTA TÉCNICA

1 Emite-se a presente Nota Técnica com o intuito de prestar esclarecimentos acerca da criação, reconhecimento e funcionamento de Empresa Junior e explicar que constitui-se como uma associação civil sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação do IFPB, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes.

1.1 A criação de Empresas Juniores está vinculada a Política de Empreendimentos Sociais do IFPB que foi estruturada a partir da existência dos Núcleos de Extensão da Rede Rizoma privilegiando a articulação das ações institucionais às demandas dos territórios.

2. São objetivos da Empresa Junior vinculada ao IFPB:

- a) contribuir para a formação e o crescimento profissional e humano dos seus membros, por meio da prestação de serviços dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- b) estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;
- c) contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas, ou ainda a comunidades, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;
- d) proporcionar aos seus membros condições reais para a prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula;
- e) prestar serviços de qualidade à sociedade, com acompanhamento e orientação de profissionais capacitados, contribuindo para o seu desenvolvimento;
- f) ser uma atividade econômica, porém não lucrativa com a obrigatoriedade dos recursos financeiros serem destinados para o desenvolvimento das atividades da Empresa Junior, como materiais de consumo, materiais permanentes, pagamento de terceiros (palestrantes) e viagens a eventos da área.
- g) atuar em áreas restritas aos conteúdos curriculares dos cursos a ela vinculados;
- h) intensificar o relacionamento entre o IFPB e a sociedade;
- i) contribuir com o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da comunidade.

II. DA CRIAÇÃO DE EMPRESAS JUNIORES COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES JUNTO AO IFPB

3. Do projeto de criação

3.1 A Empresa Júnior com atuação no âmbito do IFPB deverá ser criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprios e gestão autônoma em relação ao IFPB ou qualquer entidade estudantil.

3.2 A criação de uma empresa Junior no âmbito do IFPB requer afinidade e alinhamento de suas atividades às áreas de formação acadêmica dos estudantes;

3.2.1 Entende-se por área de formação acadêmica aquela relacionada aos conteúdos do (s) curso (s) de graduação ao (s) qual (is) a empresa Junior estiver vinculada.

3.3. Para a criação de uma empresa Junior no âmbito do IFPB devem ser observados:

- a) ampla divulgação da proposta no âmbito de sua Unidade Acadêmica /departamento/coordenação, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares.
- b) reuniões com as partes interessadas, registradas em ata, a fim de definir os objetivos da futura organização e todo o planejamento de constituição e funcionamento da mesma.
- c) a ata da reunião de criação da Empresa Júnior se constituirá no documento que comprova a sua constituição, devendo ser assinada pelos presentes e registrada em cartório.
- d) estando os objetivos e o planejamento da organização definidos, dá-se início à elaboração do Projeto de Criação
- e) a fundação da entidade é consolidada através de uma assembleia, para a qual são convocadas todas as partes interessadas sendo presidida por uma das pessoas que compilou o Estatuto e secretariada por outra, a ser escolhida no momento. Nesta, após a apresentação e aprovação do estatuto, é realizada a eleição e a posse da diretoria. Faz-se, então, a Ata de Fundação no livro de Atas.
- f) após a fundação da Empresa Junior esta deve dar início ao processo de Reconhecimento junto ao IFPB.

3.3.1. As empresas juniores vinculadas ao IFPB devem estar articuladas com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual está vinculada, bem como as diretrizes e políticas do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI). Além disso, deve estar em consonância com a política de extensão, vinculando suas atividades as ações dos Núcleos de Extensão da Rede Rizoma.

3.3.2. A pesquisa inicial de um nome para a Empresa Júnior é muito importante no momento de registrar o estatuto, principalmente se existirem nomes semelhantes ao escolhido. Essa pesquisa pode ser realizada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.3.3. Não é permitida a utilização do nome da Instituição de Ensino Superior na razão social ou nome fantasia da empresa, pois a utilização da marca da IES pela Empresa Júnior pode implicar em processo civil e penalidades aos seus representantes legais.

3.4. O Projeto de Criação institucional de uma Empresa Junior junto ao IFPB deve contemplar:

- a) Sua estrutura de funcionamento;
- b) Curso (s), Unidade acadêmica/departamento/coordenação e campus ao qual encontra-se vinculada;
- c) Descrição das atividades que serão realizadas;
- d) Recursos humanos que serão empregados;
- e) Previsão de um professor coordenador para fins de reconhecimento e acompanhamento institucional, com respectiva declaração de sua anuência;

- f) Previsão de orientador (docente ou técnico administrativo) por área de atuação da empresa, com respectivas declarações de sua anuência
- g) Descrição de metodologia que será adotada pelos orientadores para monitoramento e avaliação dos projetos da EJ
- h) Proposta de regimento interno;
- i) Proposta de estatuto;

4. Do reconhecimento

4.1 O Projeto de criação de uma empresa Junior deverá, primeiramente, ser submetido a aprovação a Diretoria de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente e, posteriormente, ao (s) colegiado(s) de curso (s) ao qual os alunos encontram-se vinculados.

4.2. Após a aprovação pela Direção de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente e pelo Colegiado de Curso (s), com emissão de parecer favorável (ANEXO II e III), o processo deverá ser enviado para apreciação do Conselho Diretor do campus.

4.2.1. A disponibilização pelo IFPB de espaço físico mínimo para manutenção das atividades da empresa é condição obrigatória para a sua criação. Sendo este denominado de Termo de Cessão.

4.3. As documentações para o reconhecimento institucional da empresa Junior descritas nos artigos 6º, 7º e 8º devem ser enviadas ao Diretor Geral do campus ao qual está vinculada a fim de que seja emitida uma autorizando a sua criação e funcionamento. (Apêndice I)

5. Da regularização

5.1. No caso de aprovação do Projeto de Criação e Reconhecimento da empresa Junior descritos na seção I e II, os estudantes deverão providenciar a Regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Junior pelo IFPB.

5.2. São requisitos específicos para que as Empresas Juniores Regularizem-se:

- a) Registro em cartório de seu ato constitutivo (Estatuto);
- b) O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil para obtenção de CNPJ próprio;
- c) Registro nos demais órgãos competentes como uma associação civil sem fins lucrativos;
- d) Comprovação de emissão de nota fiscal
- e) Documento apresentando o endereço comercial com a declaração para obtenção de alvará, expedida pelo Campus;
- f) Alvará de funcionamento da empresa junto a prefeitura municipal com o registro jurídico da empresa.

5.2.1 A ausência de qualquer das exigências listadas impedirá a empresa de utilizar a denominação “Empresa Junior” para divulgar suas atividades;

5.3. Os requisitos para criação e qualificação da empresa Junior deverão ser verificados pela Direção de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente, que após análise deverá enviar o processo para a Direção Geral a fim de solicitar emissão de portaria de funcionamento.

6. Da qualificação

6.1. A formalização da qualificação da empresa Junior será efetuada após emissão de portaria pelo diretor geral.

6.1.2. Após aprovação de sua qualificação a Empresa Junior deverá solicitar cadastro, via protocolo, junto a Pró-reitora de Extensão e Cultura – PROEXC, anexando ao processo a portaria emitida pelo Diretor Geral a fim de que seja gerado número de registro junto a Diretoria de Extensão Tecnológica e Coordenação de Empreendimentos Sociais. (Apêndice II)

III. DO QUADRO DE ASSOCIADOS, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATIVIDADES

7. Do Quadro de Associados

7.1. Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- a) membros efetivos;
- b) membros honorários;
- c) membros estagiários.

7.2. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecido pelo campus ao qual a Empresa Júnior for vinculada, mediante participação no processo de admissão previsto no estatuto.

7.2.1 A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

7.2.2 A vinculação do aluno poderá acontecer também como estagiário, na forma de estágio sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

7.2.3. É proibida qualquer forma de contribuição financeira compulsória ao membro efetivo.

7.3. Será considerado membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

7.4. Poderá ser admitido como membro estagiário o aluno regularmente matriculado em um dos cursos técnicos e/ou superior oferecidos pelo campus e aprovado em processo de seleção previsto no estatuto.

7.4.1. A atuação como estagiário poderá contar horas para o estágio obrigatório, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e sua matriz curricular.

7.5. São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- a) utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- b) dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- c) participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz.

7.6. São assegurados privativamente aos membros efetivos os seguintes direitos:

- a) participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- b) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa, bem como solicitar a qualquer tempo informações atinentes às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais, trabalhistas e financeiras;
- c) concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- d) requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

7.7. São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- a) atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- b) zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- c) desempenhar com ética as atividades da empresa.

7.7.1. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

7.8. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

7.9. A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) por renúncia ou falecimento;
- b) pela conclusão, transferência externa, abandono do curso, cancelamento de matrícula, no caso de membro efetivo;
- c) em caso de transferência interna de curso, a situação do aluno como membro efetivo da empresa júnior deverá ser decidida por assembleia geral;
- d) pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- e) por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

8. Da Estrutura Administrativa

8.1. A Empresa Júnior deverá ser constituída por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior (Lei nº13267), em seus respectivos cursos do IFPB, com o objetivo de desenvolverem estudos e/ou trabalhos voltados para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas respectivas áreas de atuação.

- a) Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016.

8.2. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

8.2.1. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

8.3. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano e poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo composta pela união dos membros efetivos para votação de assuntos pertinentes à Empresa Júnior.

8.4. O Conselho Consultivo será composto por membros integrantes escolhidos na forma prevista em seu estatuto.

8.4.1 Poderão integrar o Conselho Consultivo ex-estudantes do IFPB e/ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação do Instituto, professores ativos ou aposentados, profissionais liberais devidamente registrados nos devidos órgãos de classe ou equivalentes.

8.4.2. O caráter do serviço prestado pelos integrantes do Conselho Consultivo será voluntário, conforme a Lei nº 9.608/98, devendo ser formalizado mediante termo de voluntariado.

8.4.3. Os integrantes do Conselho Consultivo serão enquadrados como membros honorários.

8.5. A Diretoria Executiva representa os poderes de administração da Empresa Júnior, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais.

Podendo ser constituída por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor de Marketing;
- d) Diretor de Projetos;
- e) Diretor de Gestão de Pessoas.

8.6. O conselho fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo, um servidor, professor ou técnico administrativo, que serão incluídos no quadro de associados como membros honorários.

9. Das atividades

9.1. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- a) evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- b) captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- c) zelar pela ética na prestação de serviços;
- d) cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- e) respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das empresas juniores;
- f) promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- g) promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- h) integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- i) levar benefícios à comunidade através da realização de ações com viés de responsabilidade social.

9.2. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de servidores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições

da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa e extensão, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

9.2.1 O professor ou técnico-administrativo que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos deverá ter a atividade registrada na Direção de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente, por meio de formulário próprio emitido pela Empresa Júnior (Anexo III).

9.2.2. As atividades desenvolvidas na Empresa Junior serão inseridas como atividades de extensão no conteúdo acadêmico dos cursos e/ou como estágio curricular onde a carga horária de trabalho a ser registrada é:

- a) dos professores-coordenadores será de 6 horas semanais;
- b) dos professores orientadores/supervisores ou que assumirem responsabilidade técnica por projetos será de 2 horas semanais
- c) dos discentes membros da empresa júnior será de 10 horas semanais
- d) dos técnicos administrativos a carga horária parcial seguirá orientações da legislação específica vigente.

9.2.3. Em caso de servidor orientador que, por motivo justificado, desistir de orientar a Empresa Júnior, será de sua responsabilidade comunicar formalmente a coordenação de extensão do campus e ao Diretor-Geral para que outro orientador seja indicado.

9.2.4. O professor ou técnico administrativo que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica da proposta deverá estar com seu conselho regularizado.

9.2.5. Independente de ser do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), o professor poderá assumir a coordenação e/ou orientação de Empresas Juniores vinculadas a sua área profissional.

9.3. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IFPB:

- a) a captação de recursos financeiros para o IFPB por meio da realização dos seus projetos ou outras atividades;
- b) a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- c) a propaganda partidária.

IV. DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO, DO ENCERRAMENTO E DESLIGAMENTO DA EMPRESA JUNIOR

10. Do acompanhamento

10.1. O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores será efetuado pela Direção de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente e Colegiados de Cursos aos quais estão vinculadas.

10.2. Compete a Diretoria de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente com relação às Empresas Juniores:

- a) receber e examinar os Projetos de criação de empresas juniores, através de parecer favorável;
- b) encaminhar as propostas aos colegiados dos cursos e após aprovação gerar parecer favorável para o Reconhecimento da empresa Junior;
- c) acompanhar o processo de criação até a qualificação de empresas juniores;
- d) acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos; examinando a sua prestação de contas anual, solicitando para tanto relatórios anuais de atividades;
- e) aprovar os relatórios anuais de atividades conjuntamente ao colegiado do curso de graduação ao qual a empresa Junior está vinculada;
- f) sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- g) manter informada a Coordenação de Empreendedorismo Social da Pró-reitoria de Extensão e Cultura sobre as atividades referentes às empresas juniores.
- h) comunicar a Pró-reitoria de Extensão e cultura as irregularidades encontradas nas empresas juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

10.3. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá a Direção de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

10.4. Compete ao colegiado do curso:

- a) receber e examinar os Projetos de criação para reconhecimento institucional de empresas juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do conselho diretor;
- b) acompanhar e fiscalizar as atividades acadêmicas executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- c) sugerir ajustes nos Projetos de criação da empresa júnior apresentando sugestões ao funcionamento e desenvolvimento da empresa júnior, quando de seu acompanhamento, ou propor ajustes para sanar irregularidades caso sejam encontradas;
- d) informar a Diretoria de Extensão e Cultura ou setor equivalente sobre quaisquer desvios de finalidade na execução dos trabalhos da empresa juniores.
- e) Aprovar os relatórios anuais de atividades em conjunto com a Diretoria de Extensão e Cultura ou setor equivalente do campus ao qual a Empresa Junior está vinculada.

10.4.1. O Colegiado de Curso deverá anualmente avaliar o relatório de atividades da empresa júnior do ano anterior, o documento sobre planejamento para o ano seguinte e o documento de prestação de contas.

11. Da desqualificação

11.1. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior ou o não cumprimento da Lei 13267/2016, a Direção de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente deverá encaminhar o processo com parecer circunstanciado a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

11.1.1. Caso a Pró-reitoria de Extensão e Cultura venha a considerar irreparável a situação apresentada determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

11.1.2.. Caso o Pró-reitoria de Extensão e Cultura conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

11.1.3. Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor poderá determinar a sua desqualificação.

11.2. Quando da desqualificação nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

11.3. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior (CONSUPER), no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

12. Do encerramento e do desligamento

12.1. O encerramento das atividades da Empresa Júnior, no âmbito do IFPB, poderá se dar:

- a) a qualquer tempo, por acordo entre a Empresa Júnior, a Unidade Acadêmica/Departamento/Coordenação de Extensão e a PROEXC/IFPB;
- b) por requerimento da Empresa Júnior, observado o prazo mínimo de trinta (30) dias;
- c) unilateralmente, pela PROEXC/IFPB em conjunto com a Unidade Acadêmica/Departamento/Coordenação de Extensão e colegiado de curso, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta resolução.

12.2. A competência para proceder ao desligamento da Empresa Júnior é a Pró-reitora de Extensão e Cultura do IFPB.

12.2.1. Na hipótese de desligamento previsto no inciso III do art. 36, será instaurado um procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. O IFPB não responde por quaisquer dívidas, débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior credenciada junto à PROEXC/IFPB.

V. DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

13. Do Patrimônio

13.1 O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFPB será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- a) contribuições dos membros associados;
- b) receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- c) contribuições voluntárias e doações recebidas;
- d) verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

13.1.1. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior deverá ser revertido para o campus ao qual se encontra vinculada.

13.1.2. Uma vez aprovada a criação da Empresa Júnior, esta será implantada no campus com, no mínimo, espaço físico para a manutenção de seu funcionamento, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso (Anexo I), e desde que esta disponibilização não prejudique as atividades do IFPB.

13.1.3. Após a qualificação, o campus poderá disponibilizar laboratórios e infraestrutura operacional que viabilizem as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento da Empresa Júnior, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso de Laboratórios (Anexo V), desde que esta disponibilização não prejudique as atividades do IFPB.

14. Do Regime Financeiro

14.1. Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

14.1.1. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao Colegiado do Curso ao qual está vinculada e a Diretoria de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente, posteriormente aprovado pela Direção-geral e enviado à Pró-reitoria de Extensão e Cultura para ciência.

14.1.2. Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

14.2.3. Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

14.2.4. Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior, inclusive aos orientadores.

14.2.5. Despesas relacionadas a alimentação e transporte para desenvolver atividades da empresa júnior, devem entrar no cálculo do exercício financeiro do respectivo ano.

V. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA JUNIOR JUNTO A PROEXC

15. São responsabilidades da Empresa Junior do IFPB:

- a) providenciar seu cadastro junto à coordenação de extensão do campus e a PROEXC/IFPB;
- b) providenciar sua Regularização como Empresa Júnior junto aos órgãos competentes;
- c) observar os preceitos éticos contidos no Conselho Nacional de Empresa Júnior, aprovado pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores em 01/08/2003;
- d) manter os dados dos membros atualizados junto à PROEXC/IFPB;
- e) apresentar, anualmente, os demonstrativos de suas atividades (ANEXO IV) ao Colegiado do Curso, ao qual está vinculada, e a Direção de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente, aprovado pela Direção-geral e enviado à Pró-reitoria de Extensão e Cultura para ciência;
- f) apresentar, anualmente, os demonstrativos contábeis e financeiros ao Colegiado do Curso ao qual está vinculada, à Diretoria de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente e, depois, à PROEXC, para fins de acompanhamento de seu desempenho.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As Empresas Juniores em atividade nas dependências do IFPB na data que esta resolução entrar em vigor, terão o prazo de até noventa (90) dias para se adequarem às exigências contidas nesta resolução.

17. A Empresa Júnior, cujo pedido de qualificação tenha sido negado, não poderá exercer suas atividades no âmbito da IFPB.

18. Sempre que houver alteração no quadro de pessoal que compõe as empresas juniores deverá ser enviada ficha de cadastro atualizada para a coordenação de extensão do respectivo campus bem como cópia para arquivamento na Pró reitoria de Extensão e Cultura.

19. É desejável que as empresas juniores, dentro das suas áreas de atuação e competências, apresentem projetos de interesse institucional para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no Instituto.

19.1. Os projetos deverão ser apresentados a Diretoria de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente.

20. As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFPB.

21. O regimento da Empresa Júnior assim como suas alterações deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado de Curso, Diretoria de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente e apreciação do Conselho Diretor, e posteriormente encaminhados a PROEXC.

22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura ouvida a Direção de Extensão e Cultura do Campus ou setor equivalente.

23. A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2017.

VANIA MARIA DE MEDEIROS

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

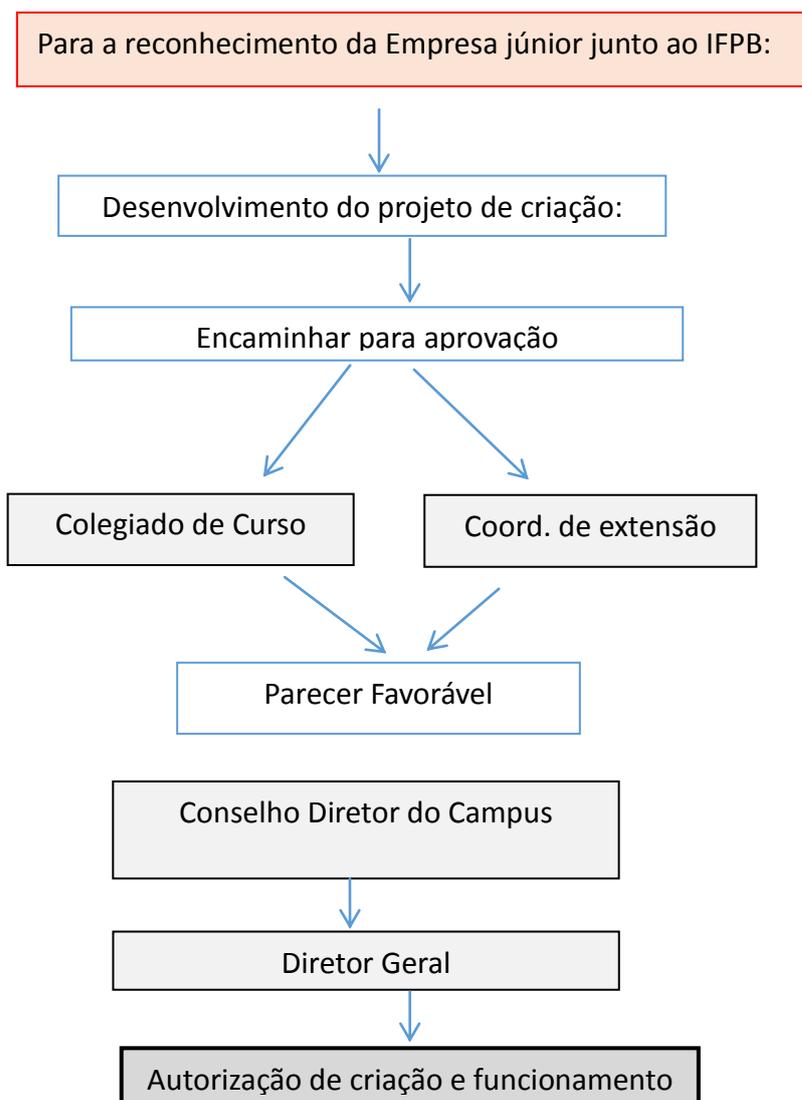
Publicada no site do IFPB em 14 de dezembro de 2017.

Link permanente para a Nota Técnica: < <https://www.ifpb.edu.br/proexc/assuntos/principais-normas-e-legislacoes/nota-tecnica-no-08-2017-proexc> >

APÊNDICE I

NOTA TÉCNICA nº 008/2017 - PROEXC/IFPB

Dispõe sobre normas que regerão a criação, reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores vinculadas às atividades de Extensão e Cultura.



APÊNDICE II

Para a qualificação da Empresa Júnior junto ao IFPB:

Autorização de criação e funcionamento

- +
- I- Registro em cartório
 - II- O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
 - III- Registro nos demais órgãos competentes como uma associação civil sem fins lucrativos;
 - IV- Comprovação de emissão de nota fiscal
 - V- Documento apresentando o endereço comercial com a declaração para obtenção de alvará, expedida pelo Campus
 - VI- Alvará de funcionamento da empresa junto a prefeitura municipal com o registro jurídico da empresa.

Coordenação de Extensão

Diretor Geral do campus

Portaria de Funcionamento

Pró-reitora e Extensão e Cultura - PROEXC

NOTA TÉCNICA nº 008/2017 - PROEXC/IFPB

Dispõe sobre normas que regerão a criação, reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores vinculadas às atividades de Extensão e Cultura.